



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



CARTA CONTRATO N° 004/2021.

QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM e a EMPRESA PROVEDOR DE INTERNET BORGES E MUSSY LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes, n° 305, bairro Centro, Apuí/AM, CEP 69.265-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 34.528.869/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **JONAS NEVES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, inscrito Registro Geral sob o n° 1924686-2 – SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 893.730.732-49, residente e domiciliado Rua Brasília, n° 132, bairro Centro, neste Município e Estado, CEP 69.265-000, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA PROVEDOR DE INTERNET BORGES E MUSSY LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.819.690/0001-54, Inscrição Estadual N° 04.272.070-2, situada na Rua Belo Horizonte, n° 410, Centro, neste Município e Estado, CEP 69.265-000, de agora adiante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, ora representada por seu Representante Legal, Sr. **ELIAS DE SOUZA BORGES**, brasileiro, convivente, empresário, portador do Registro Geral sob o N° 540.209 - SSP/RO e do Cadastro de Pessoa Física sob o N° 579.522.302-63, residente e domiciliado à Rua da Morena, N°791, Bairro da Morena, neste Município e Estado, que nos termos do Processo Administrativo n° 004/2021 – Contratação Direta, e na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam a presente Carta Contrato, que rege-se- pelas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da Carta Contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, de serviços de acesso à internet, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Apuí, conforme especificações do quadro demonstrativo:

Item	qtd	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
001	01	link dedicado de acesso de internet banda larga, via transmissão por cabo fibra óptica, com interlocução via rádio digital e velocidade estável de 30 MBPS para download e 30 MBPS para upload	4.796,00	14.388,00

Handwritten signatures of Elias de Souza Borges and Jonas Neves de Castro.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



002	01	Configuração de IP público, através de redirecionamento firewall.		
003	01	Fornecimento em regime de comodato, do kit de equipamentos, composto de: ONU e Routerboard Mikrotik.	1.500,00	1.500,00
004	01	Suporte técnico nos equipamentos em comodato e troca dos mesmo de necessário.		

1.1 – É de responsabilidade da Contratada a substituição dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, que sofrerem danificações por motivo de oscilação de energia elétrica e/ou apresentarem defeitos que culminem na imperfeição do acesso ao link de internet, sem encargos para a contratante

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO, é de 90 (noventa) dias, a contar 01 de novembro de 2021, e culminado com expedição da ordem de serviço, e, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global desta contratação é de R\$ 15.888,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), a ser pagos da seguinte forma:

- Item 01 - Pagamento do serviço do link de acesso à internet, será em 3 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e seis reais), totalizando a quantia de R\$ 14.388,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais).
- Itens 02, 03 e 04 - Pagamento do fornecimento de equipamentos em comodato, serviços de instalação e suporte, dar-se-á em parcela única de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.1 – Os pagamentos devido à CONTRATADA pela CONTRATANTE, por força da celebração desta Carta Contrato, serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação dos serviços, por meio de cheque nominal, transferência bancária ou pix, devendo a mesma protocolar o requerimento na Câmara Municipal de Apuí/AM, juntando cópia da Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pela Divisão de Administração e Finanças, vedado o faturamento em nome de terceiros; e,

3.2 – Para que seja efetivado o pagamento, a CONTRATADA está sujeita a juntar as seguintes Certidões de Regularidade Fiscal: Certidão Relativa aos Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativo à Débitos Trabalhistas (CNDT) que serão apresentadas na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM, que atestarão e encaminharão ao Setor Financeiro para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



As despesas decorrentes da Cláusula Terceira, correrão a conta do Programa de Trabalho, Fonte 0101.01.031.0001.2.001, Rubrica 33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, constante do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A Contratada compromete-se a executar os serviços em regime de empreitada pelo período de 90 (noventa) dias, e obriga-se no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do Carta Contrato e da Ordem de Serviço, a disponibilizar os serviços de instalação do sistema de configuração e fornecimento que deverá ser exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, situada na Avenida Treze de Novembro, nº 305, bairro Centro, Município de Apuí/AM.

5.1 – Considerar-se-á uso inadequado, sujeito às penalidades previstas em:

5.1.1 – Desrespeitar a legislação aplicável aos serviços sobre segurança, confiabilidade e propriedade intelectual, de natureza cível ou criminal;

5.1.2 – Permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente usuários da Internet, através de programas, vírus, códigos nocivos e/ou “cavalos-de-troia”, alterações de programas e dados residentes na rede; e,

5.1.3 – Utilizar e permitir a utilização, por usuários, mecanismos, ferramentas de recursos que gerem tráfegos permanentes de imagens, ou similares de outros aplicativos classificados como PEER TO PEER (P2P) existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações/direito da CONTRATANTE:

6.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula Terceira;

6.1.2 – Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.3 – Rescindir o Contrato, inclusive nos casos especificados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e,

6.1.4 – Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Apuí/AM, e Declaração de Inidoneidade, sempre que for o caso por escrito.

6.2 – Constituem obrigações/direitos da CONTRATADA:

6.2.1 – A CONTRATADA compromete-se a realizar a execução dos serviços em conformidade com a quantidade e especificações técnicas contidas devidamente contratadas pela Câmara Municipal de Apuí/AM, explicitas na Cláusula Primeira;

6.2.2 – Não transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da presente Carta Contrato, salvo expressa concordância prévia da CONTRATANTE;

6.2.3 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais;

6.2.4 – Não alterar por conta própria o local da instalação de equipamentos e nem modificar sua configuração;

6.2.5 – Não retransmitir o sinal ora pactuado a terceiros sem o consentimento da Administração da Câmara Municipal de Apuí/AM;



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



6.2.6 – Manter as condições de habilitação, jurídica e fiscal durante a vigência da presente Carta Contrato;

6.2.7 – Ser remunerado pelo fornecimento de acesso à internet na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, mediante a entrega e apresentação de Nota Fiscal de Serviços e contra recibo;

6.2.8 – Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da Lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado na presente Carta Contrato; e,

6.2.9 – Atender outras condições, de conformidade com a legislação regulamentadora aplicável ao sistema de acesso a rede mundial de computadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência das PARTES, sujeitando-as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de Licitar e Contratar e à Declaração de Inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas em Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelas PARTES.

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará em inadimplência da CONTRATADA sujeitando-o às seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – No caso do não cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE, multa correspondente a 10% (dez por cento) referente aos serviços em atraso.

7.1.3 – Suspensão temporária do direito de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Apuí/AM, pelo prazo de 02 (dois) anos; e,

7.1.4 – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Câmara Municipal de Apuí/AM, na forma prevista no inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.2 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará em inadimplência da CONTRATANTE, sujeitando-o às seguintes penalidades:

7.2.1 – No caso do não cumprimento dos prazos para pagamento nas datas estabelecidas a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, além dos valores devidos, multa correspondente à 1% (um por cento) sobre o montante do débito em aberto; e,

7.3 – A Carta Contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts.77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando a Câmara Municipal de Apuí/AM, com o direito de aplicar multas a CONTRATADA, além de exigir a devida indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Uma vez firmado, o Extrato da presente Carta Contrato será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Amazonas, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Apuí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Carta Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores, adiante nomeados, qualificados e assinados.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 27 de outubro de 2021.

Jonas Neves de Castro
Vereador
Presidente C.M.A


Vereador **JONAS NEVES DE CASTRO**

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

CNPJ Nº 34.529.869/0001-25


CONTRATANTE

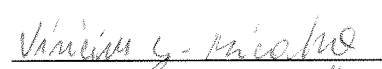

ELIAS DE SOUZA BORGES

Empresa PROV.DE INTERNET BORGES E MUSSY. LTDA

CNPJ Nº 07.819.690/0001-54

CONTRATADA

01) 
Nome: Thennifer de Oliveira Klaesener
CPF: 055.455.242.80.

02) 
Nome: Vinicius G. Ruelbro
CPF: 087.506.749-85

Minuta aprovada na forma do Artigo 38,
parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em 27 / 10 / 2021.

Dra. Thais Brunelli Campos

OAB/AM 14.598

Portaria n 005/2021

Assessora Jurídica


Assessoria Jurídica